



**SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA**

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

PORTARIA DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017

O Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto Estadual nº 41.258, de 31/10/1996, que regulamenta os artigos 9º e 10 da Lei Estadual nº 7.663, de 30/12/1991, que estabelece a outorga como instrumento da Política Estadual de Recursos Hídricos, observada a Lei Estadual nº 6.134, de 02/06/1988, que dispõe sobre a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/1991, e ainda na Lei Estadual nº 12.183, de 29/12/2005, que dispõe sobre a cobrança pela utilização dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 50.667, de 30/03/2006,

D E T E R M I N A

**TÍTULO I
Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras e as condições para o enquadramento de usos de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e reservatórios de acumulação que independem de outorga, conforme previsto nos § 1º e 2º do artigo 1º do Anexo do Decreto Estadual nº 41.258, de 31/10/1996, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 50.667, de 30/03/2006.

Art. 2º - Ficam sujeitos à análise do DAEE, para serem considerados isentos de outorga de recursos hídricos, os usos e interferências definidos no Capítulo III da Portaria DAEE nº 1.630/2017.

**TÍTULO II
Dos critérios**

Art. 3º - Serão considerados insignificantes os usos de recursos hídricos que, isoladamente ou em conjunto, observem os seguintes limites:

1 - extrações de águas subterrâneas com volumes iguais ou inferiores a 15 (quinze) metros cúbicos, por dia;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

- 2 - derivações ou captações de águas superficiais, bem como os lançamentos de efluentes em corpos d'água superficiais, com volumes iguais ou inferiores a 25 (vinte e cinco) metros cúbicos, por dia;
- 3 - derivações ou captações feitas em acumulações de água em tanque escavado em várzea, com volumes iguais ou inferiores a 15 (quinze) metros cúbicos, por dia.

§ 1º - no caso de vários usos em um mesmo empreendimento, o valor estipulado no *caput* corresponde a:

- I – somatório dos usos de mesmo tipo localizados em um mesmo corpo d'água superficial;
- II – somatório das extrações de águas subterrâneas em um mesmo aquífero.

§ 2º - O disposto no inciso II, do § 1º deste artigo, especificamente para o aquífero freático, será considerado somente se a distância entre os poços for inferior a 100 metros.

§ 3º - Todas as extrações de águas subterrâneas realizadas no Aquífero Guarani estarão sujeitas à outorga de direito de uso de recursos hídricos, exceto os usos localizados em área rural com finalidade de satisfação das necessidades de pessoas físicas.

Art. 4º - As acumulações de água serão consideradas insignificantes, quando:

- 1 - em tanques formados por afloramento de lençol freático, decorrente de escavação em várzea, se nessas acumulações houver derivações ou captações;
- 2 - formadas por barramentos em cursos d'água, com volume total armazenado de até 30 (trinta) mil metros cúbicos.

§ 1º - No caso de várias acumulações de um mesmo empreendimento, formadas por barramentos localizados em um mesmo curso d'água, o valor estipulado no *caput* corresponde à soma dos volumes totais armazenados.

§ 2º - As acumulações em tanques, decorrentes de escavação em várzea, nas quais não haja derivações ou captações de água para qualquer finalidade, não serão cadastradas.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

TÍTULO III
Dos Procedimentos

Art. 5º - Os usuários que utilizarem recursos hídricos considerados insignificantes e não sujeitos a outorga, ficam obrigados a requerer ao DAEE a dispensa de outorga de acordo com o Anexo desta Portaria – Requerimento de Dispensa de Outorga e apresentar a seguinte documentação:

I - relatório fotográfico da instalação de hidrômetro, se existir, para os seguintes usos:

- a) captações de águas superficiais em corpos d'água;
- b) captações em tanques escavados em várzea;
- c) captações em poços tubulares profundos.

II - relatório fotográfico do maciço e do espelho d'água, para barramentos em curso d'água.

§ 1º - Para extrações de águas subterrâneas, devem ser atendidas as exigências descritas na Instrução Técnica DPO nº 10 e suas atualizações, no que couber.

§ 2º - Os pedidos de dispensa de outorga referidos no *caput* deste artigo estão sujeitos ao pagamento de taxa, no valor de 1 (uma) Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

§ 3º - Após avaliação dos dados declarados pelo usuário, estando conforme, o DAEE cadastrará o uso e emitirá a respectiva “Declaração de Dispensa de Outorga”.

Art. 6º - Os usos e as acumulações descritos nos artigos 3º e 4º desta Portaria, poderão se tornar passíveis de outorga de recurso hídrico, a critério do DAEE, em função de sua localização, criticidade da bacia ou sub-bacia, ou outras situações em que se tornem significativos para a gestão dos recursos hídricos, quantitativa ou qualitativamente, por proposta da Diretoria de Bacia onde se localiza o uso.

TÍTULO IV
Das Obrigações e Direitos

Art. 7º - A dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos superficiais e subterrâneos e de reservatórios de acumulações, objeto desta Portaria, não exime o usuário das seguintes obrigações:



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daae.sp.gov.br

- I - manter vazões mínimas nos corpos d'água superficiais para jusante de quaisquer usos ou interferências de modo a não prejudicar usos de terceiros e o curso d'água;
- II - preservar as características físicas e químicas das águas subterrâneas, abstendo-se de alterações que possam prejudicar as condições naturais dos aquíferos ou a gestão dessas águas;
- III - responder, em nome próprio, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da manutenção, operação ou funcionamento de obras ou serviços, bem como pelos que advenham do uso inadequado dos recursos hídricos;
- IV - encaminhar à Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local do uso, com a frequência, no prazo e no modo que ela determinar, a leitura do volume de água captado ou extraído, registrado no hidrômetro que deve ser instalado nas captações de águas superficiais e subterrâneas;
- V - atender à legislação municipal de uso e ocupação do solo e à legislação estadual e federal referente ao controle de poluição das águas (Lei Estadual nº 997, de 31/05/1976, e seu regulamento) e à proteção ambiental (capítulo II da Lei Federal nº 12.651, de 25/05/2012 – Código Florestal);
- VI - realizar análises anuais, no mínimo, da potabilidade da água, no caso de uso doméstico, efetuando o respectivo cadastro na Vigilância Sanitária, quando couber.

§ 1º - O uso dispensado de outorga poderá ser, também, dispensado da instalação do hidrômetro mencionado no inciso IV do *caput* deste artigo, pela Diretoria de Bacia do DAEE correspondente ao local desse uso, quando julgar desnecessário o seu monitoramento, face às características da bacia onde ele se insere ou das instalações para o uso.

§ 2º - A não observância dos incisos I a IV do *caput* deste artigo, sujeitará o usuário às penalidades previstas na Portaria DAEE nº 01, de 02/01/1998, e suas atualizações, ou a que a suceder.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Art. 8º - As declarações de dispensa de outorga são transferíveis, desde que com consentimento e manifestação prévia nos moldes a serem determinados em regulamento do DAEE, são emitidas a título precário e não implicam delegação de Poder Público aos seus titulares.

Parágrafo único - Para a transferência mencionada no *caput*, o novo usuário deverá apresentar requerimento, por meio do anexo desta portaria, acompanhado de declaração escrita do usuário desistindo do uso em questão.

Art. 9º - As declarações de dispensa de outorga não eximem o usuário da responsabilidade pelo cumprimento das exigências da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, no campo de suas atribuições, bem como das que venham a ser feitas por outros órgãos e entidades aos quais esteja afeta a matéria.

TÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 10 - Os critérios para dispensa de outorga, previstos nesta Portaria, serão substituídos por aqueles que forem aprovados pelos Comitês de Bacias Hidrográficas, nas respectivas Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHI), de acordo com o previsto no § 2º, do artigo 1º do Anexo do Decreto Estadual nº 41.258, de 31/10/1996, com redação dada pelo Decreto Estadual nº 50.667, de 30/03/2006.

Art. 11 - Os pedidos de dispensa de outorga protocolados nas Diretorias de Bacias do DAEE antes da publicação, no Diário Oficial do Estado, da reti-ratificação desta Portaria, poderão observar os mesmos procedimentos definidos neste Ato, desde que haja solicitação, do interessado, de cancelamento dos requerimentos já protocolados e o protocolo dos novos requerimentos.

Art. 12 - Para os usos e acumulações previstos nesta Portaria, se necessário, poderão ser requeridas outorgas, desde que se cumpram as disposições da Portaria DAEE nº 1.630, de 30/05/2017, ou a que a suceder.

Art. 13 - Os usos de recursos hídricos e os barramentos em corpos d'água de domínio da União, dispensados de outorga, deverão ser inseridos no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos – CNARH, da Agência Nacional de Águas – ANA, quando houver delegação de atribuições ao DAEE.



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daae.sp.gov.br

Art. 14 - Os atos administrativos referentes à declaração de dispensa de outorga e da realização do cadastro dos usos e interferências declarados pelo usuário serão emitidos pelos Diretores de Bacia do DAEE correspondentes às bacias onde se localizem esses usos e interferências.

Art. 15 - As regulamentações mencionadas nesta portaria, sob responsabilidade do DAEE, serão efetivadas por meio de Portarias do DAEE e de Instruções Técnicas da Diretoria de Procedimentos de Outorga e Fiscalização – DPO.

Art. 16 - Esta portaria revoga a Portaria DAEE nº 2.292, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor a partir de 1º de julho de 2017.

RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

Anexo, da PORTARIA DAEE nº 1.631, de 30 de maio de 2017

Requerimento de Dispensa de Outorga

Senhor(a) Diretor(a) de Bacia do DAEE:

Eu, _____, requerente (ou representante legal do requerente abaixo descrito), ao final qualificado, venho requerer a Vossa Senhoria a Dispensa de Outorga para os usos, ou reservatórios de acumulação, de recursos hídricos, abaixo relacionados, cujas informações são descritas a seguir:

DADOS DO REQUERENTE

1. Nome/Razão Social:
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço de correspondência:
4. Telefone de contato:
5. Endereço de correio eletrônico (e-mail):

LOCALIZAÇÃO DOS USOS OU RESERVATÓRIOS

- Endereço:

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

- Captação de Água Superficial
 1. Situação (nova ou existente):
 2. Nome do curso d'água:
 3. Finalidade:
 4. Coordenadas geográficas (Graus, Minutos e Segundos):
 5. Volume captado (m³/dia):
- Captação de água subterrânea:
 1. Situação (nova ou existente):
 2. Tipo de poço (Cisterna, tubular profundo etc.):
 3. Finalidade:
 4. Profundidade, se conhecida (m):



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.dae.sp.gov.br

5. Coordenadas geográficas (Graus, Minutos e Segundos):
 6. Volume captado (m³/dia):
- Lançamento:
 1. Situação (novo ou existente):
 2. Local do lançamento (Curso d'água, fossa séptica, solo, rede etc.):
 3. Nome do curso d'água:
 4. Coordenadas geográficas (Graus, Minutos e Segundos):
 5. Volume lançado (m³/dia):
 - Reservatório de acumulação:
 1. Situação (novo ou existente):
 2. Tipo de obra (Tanque escavado ou barramento):
 3. Nome do curso d'água:
 4. Coordenadas geográficas (Graus, Minutos e Segundos):
 5. Área (m²):
 6. Volume (m³):

Declaro estar ciente de que o DAEE poderá solicitar esclarecimentos ou exigir documentação complementar, por ocasião de vistoria ou de fiscalização, os quais serão fornecidos no prazo e nas condições estabelecidos pelo DAEE, sob pena de indeferimento deste requerimento.

Declaro, ainda, sob as penas da lei, e de responsabilização administrativa, civil e penal:

1. Conhecer as legislações ambientais e de recursos hídricos, tanto federais quanto estaduais, e suas regulamentações, destacadamente o Art. 7º da Portaria DAEE nº 1.631/2017 comprometendo-me a cumprir as suas disposições;
2. Que assumo a responsabilidade por eventuais prejuízos causados a terceiros, resultante dos usos dos recursos hídricos superficiais ou subterrâneos ou dos reservatórios de acumulação;
3. Que serão atendidas as orientações construtivas descritas nas Instruções Técnicas DPO e suas atualizações, quando e no que couber;



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista, nº 170 – 11º andar – Tel. 3293-8200 – CEP 01014-000 – São Paulo – SP
www.daae.sp.gov.br

4. Instalar, manter e operar estações e equipamentos hidrométricos, encaminhando os dados, de vazão, volume e nível, observados e medidos, na forma preconizada nas normas de procedimentos estabelecidas pelo DAEE;
5. Que obtive as devidas permissões e autorizações do(s) proprietário(s) da(s) área(s) envolvidas com a execução dos usos e interferências a serem cadastrados;
6. Estar ciente de que as comunicações do DAEE serão oficializadas por meio do endereço de correio eletrônico informado acima;
7. Que todas as informações aqui fornecidas são verdadeiras e contemplam integralmente as exigências estabelecidas pela legislação;

Nestes termos, p. deferimento.

_____, ____ de _____ de _____

(Assinatura)

Nome proprietário/representante legal:

CPF:

Telefone de contato: (____) _____ - _____

Endereço de correio eletrônico para contato:

Documentos complementares que acompanham este requerimento:

- Comprovante de recolhimento da taxa de análise;
- Relatório fotográfico da instalação de hidrômetro, se existir, para as captações de águas superficiais e em poços tubulares profundos;
- Relatório fotográfico do maciço e do espelho d'água, para barramentos em curso d'água;
- Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNDARH) para cursos d'água de domínio da União, quando houver delegação de atribuições ao DAEE, por parte da Agência Nacional de Águas - ANA.
- Parecer Técnico favorável emitido pela CETESB, para os casos de captações subterrâneas e lançamentos provenientes de poços de remediação.